



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 23 de 2025

Projeto de Lei 23/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

Emenda 03 (aditiva)

Fica alterado incluído um os seguintes parágrafos ao artigo 24 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

§3º. Fica autorizado o uso dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais para a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, nos termos da legislação vigente, devendo o Poder Executivo Municipal encaminhar em até 10 (dez) dias úteis a prestação de contas realizadas pelas entidades beneficiadas ao Legislativo Municipal após essas serem enviadas à Prefeitura.

§4º. As entidades beneficiárias deverão atender aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas que regem as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, observando-se os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 566, de 2017, sendo vedada a destinação de recursos a entidades que não possuam sede no Município de Bom Jardim de Minas.

§5º. A execução das emendas de que trata este artigo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os critérios de interesse público, relevância social e regularidade jurídica e fiscal da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§6º. A programação orçamentária e financeira do Município deverá garantir a execução das transferências autorizadas por esta Lei, observados os limites legais de empenho e pagamento das emendas impositivas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a possibilidade de aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas individuais na concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, alinhando-se à legislação vigente e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O §3º reconhece o papel fundamental das organizações da sociedade civil no apoio à execução de políticas públicas locais, autorizando o uso das emendas para essa finalidade, desde que respeitadas as condições legais. A previsão de que o Executivo encaminhe ao Legislativo as prestações de contas das entidades beneficiadas em até 10 dias úteis após seu recebimento reforça o dever de transparência e permite ao Parlamento exercer seu papel fiscalizador de forma tempestiva e efetiva, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal.

O §4º remete expressamente à Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, reforçando a obrigatoriedade de cumprimento de requisitos legais, inclusive aqueles relativos à capacidade técnica, regularidade fiscal, e adequação do objeto ao interesse público. Ao limitar a destinação de recursos às entidades com sede no Município de Bom Jardim de Minas, a emenda visa assegurar o benefício direto à população local e facilitar a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Já o §5º explicita os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, da CF/88) que devem orientar toda a execução orçamentária, incluindo a destinação de emendas impositivas. Além disso, reforça critérios de interesse público, relevância social e regularidade jurídica e fiscal da entidade beneficiária, em consonância com o Decreto Municipal nº 566/2017, que regulamenta as exigências locais para formalização de convênios e parcerias com o terceiro setor.

Dessa forma, a emenda fortalece os mecanismos de controle, legalidade, transparência e eficiência na aplicação das emendas parlamentares, ao mesmo tempo em que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

promove a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas, respeitando o ordenamento jurídico e os limites da responsabilidade fiscal.

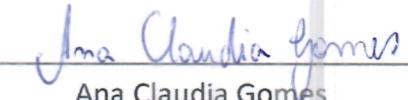
Sala de sessões, 15 de julho de 2025.


Alexandre de Almeida Nardy

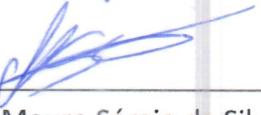

Divino Paulo de Aquino


Leandro José da Silva

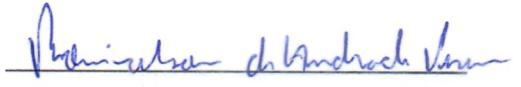

Reinaldo Ribeiro Nunes


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva


Renan Rodrigues


Ronicelson de Andrade Pereira